



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 031/2022

Dispõe sobre o Programa Municipal de Saúde da Criança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal de Saúde da Criança, que tem o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde da criança de modo integral e contínuo, mediante:

I – ações e campanhas educativas e informativas;

II – medidas eficazes no que se refere à detecção precoce e prevenção de doenças; III – assistência integral às crianças, no sentido de garantir o acesso por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) a consultas com profissionais da área da saúde, exames, tratamentos, medicamentos e demais medidas necessárias;

IV – atenção especializada e multidisciplinar, mediante interconsultas e capacitação específica de profissionais voltada para a prevenção, orientação, correção e tratamento de problemas do sistema estomatognático;

V – acompanhamento e tratamento das doenças derivadas da síndrome da respiração bucal, tais como o transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, as alterações orofaciais, a prevalência de más oclusões, a má postura corporal, a obesidade e a síndrome da apnéia/hipopnéia obstrutiva do sono;

VI – estimulação da razoável duração do aleitamento materno a fim de prevenir o desenvolvimento de hábitos orais deletérios;

VII – parcerias com municípios e órgãos públicos e privados para consecução dos objetivos do programa.

Artigo 2º – O Programa Municipal de Saúde da Criança será desenvolvido de forma multidisciplinar, de acordo com as seguintes bases:

I – avaliação do estado geral da saúde da criança: a) avaliação clínica; b) avaliação psicossocial; c) avaliação nutricional; d) avaliação odontológica. e) avaliação do crescimento e do desenvolvimento.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

II – educação e promoção da saúde da criança: a) promoção da alimentação saudável; b) promoção de atividades físicas; c) realização de pesquisas e estudos relacionados à saúde da criança; d) realização de campanhas escolares permanentes; e) divulgação de informações aos pais e responsáveis. f) treinamento e capacitação dos profissionais das diversas áreas de saúde que participam do programa;

III – monitoramento e avaliação da saúde da criança: a) realização de exames preventivos periodicamente; b) adoção de sistema frequente de monitoramento médico e odontológico.

Artigo 3º – As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotação específica consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

MARACANAÚ (CE), 31 janeiro 2022

ROBERIO SANTOS OLIVEIRA.

VEREADOR



PESQUISA:

EUDILENE PONTES

ASSESSOR PARLAMENTAR

JUSTIFICATIVA

As crianças da cidade de Maracanaú que não têm condições de ter um plano privado de assistência à saúde merecem receber um tratamento digno e compatível com as



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

necessidades que os primeiros anos de vida demandam. Nos termos do art. 227 da Constituição Federal, o Estado tem o dever de assegurar à criança o direito à saúde. A fim de garantir o pleno exercício deste direito, revela-se necessário não apenas o tratamento de eventuais doenças que a criança já manifestou, mas sim a realização de amplas campanhas educativas e de exames preventivos para impedir ou detectar precocemente os males que afligem os infantes Maracanaúenses. Nesse sentido, com o escopo de viabilizar a assistência integral às crianças, o Programa Municipal de Saúde da Criança abrange a promoção da alimentação saudável e de atividades físicas, a realização de pesquisas e estudos, a adoção de um sistema frequente de monitoramento médico e odontológico, além de várias outras medidas. Não se pode olvidar que existem diversos programas relacionados à saúde no âmbito estadual, tais como o Programa de Saúde da Mulher Detenta (Lei nº 14.832, de 19 de julho de 2012) e o Programa de Saúde do Adolescente (Lei nº 11.976, de 25 de agosto de 2005), que foram deflagrados por iniciativa parlamentar, entretanto, ainda não foi editada nenhuma lei específica abarcando a saúde das crianças, razão pela qual se apresenta esta propositura.

MARACANAÚ (CE), 31 de Janeiro de 2022

ROBERIO SANTOS OLIVEIRA.

VEREADOR

MDB

PESQUISA:

EUDILENE PONTES

ASSESSOR PARLAMENTAR.